

DECRETO Nº 14.429, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA OS ARTIGOS 7º, 9º, 12 E 46, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO, APROVADO PELO DECRETO Nº 14.329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados a alínea "a" do item "5" e o parágrafo único, e ficam incluídos os itens 06 e 07, do artigo 7º do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob o Regime de Fretamento Urbano, aprovado pelo Decreto nº 14.329, de 28 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

05) "a) Prova de capital integralizado correspondente a no mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)." (N.R.)

"06) Prova da contratação de seguro para todos os veículos integrantes da frota, prevendo o ressarcimento das despesas em caso de acidente ou qualquer outra ocorrência, que no caso das "vans" deverá ser no valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por passageiro."

"07) Declaração contendo a relação completa dos funcionários que irão atuar no serviço de fretamento urbano, bem como a qualificação completa dos mesmos."

"Parágrafo Único - As renovações deverão ser requisitadas dentro dos últimos 30 (trinta) dias de validade do registro." (N.R.)

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 9º do mencionado Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

I - Não poderá haver embarque ou desembarque de usuários em pontos de parada do Transporte Coletivo, Terminais Urbanos de Integração, pontos de táxi e em local onde o estacionamento não for permitido, salvo com autorização específica; (N.R.)

...

Art. 3º - Ficam alterados o artigo 12 e seus parágrafos 1º e 2º do mesmo Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os serviços de transporte de fretamento serão executados por veículos do tipo ônibus, microônibus e" vans ", que satisfaçam as condições de segurança, conforto e higiene, bem como as especificações deste Regulamento.

§ 1º - Os veículos do tipo ônibus e microônibus deverão ter idade média do chassi não superior a 10 (dez) anos, respeitado o limite máximo de 20 (vinte) anos para cada um e a capacidade mínima de 19 (dezenove) passageiros sentados.

"§ 2º - Os veículos do tipo "van", exceto aqueles registrados na espécie "misto", que não serão permitidos, deverão ser padronizados e ter idade média não superior a 05 (cinco) anos, respeitado o limite máximo de 08 (oito) anos para cada um e a capacidade mínima de 14 (catorze) passageiros sentados." (N.R.)

Art. 4º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, e incluído o parágrafo 5º, do artigo 46 do respectivo Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - ...

"§ 1º - Os operadores da atividade de fretamento urbano terão até o dia 30 de junho de 2.005 para se cadastrarem na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, nos termos do artigo 6º deste regulamento."

"§ 2º - A frota mínima prevista no artigo 7º, item "4", alínea "a", do presente Regulamento, poderá transitoriamente ser composta por veículos do tipo "VAN", obedecidas as seguintes proporções:

a) até o dia 31 de março de 2.006 poderá ser utilizado o número máximo de 06 (seis) veículos do tipo "van";

b) entre o dia 01 de abril de 2.006 até o dia 30 de setembro de 2.006 a frota poderá ser composta por 2/3 (dois terços) de "vans", respeitado o limite máximo de 04 (quatro) veículos;

c) entre o dia 01 de outubro de 2.006 até o dia 31 de março de 2.007 a metade da frota poderá ser composta por "vans", respeitado o limite máximo de 03 (três) veículos;

d) entre o dia 01 de abril de 2.007 até o dia 30 de setembro de 2.007 a frota poderá ser composta por 1/3 (um terço) de "vans", respeitado o limite máximo de 02 (dois) veículos;

e) a partir de 01 de outubro de 2.007 não será permitida a utilização de "vans" nos serviços dispostos no presente Regulamento." (N.R.)

§ 3º - ...

§ 4º - ...

"§ 5º - Os prestadores de serviços de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional, devidamente registrados junto aos respectivos órgãos fiscalizadores, deverão obter autorização específica, junto a URBES, para realizarem eventuais embarques e desembarques de passageiros nas vias urbanas do município de Sorocaba."

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de março de 2005, 350º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal